



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Altera a Lei Complementar nº 139,  
de 24 de março de 2006.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Anexos II, III e IV constantes da Lei Complementar nº 139, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Maricá, passam a vigor de acordo com os Anexos, que fazem parte integrante da presente Lei..

**Art. 2º** O Parágrafo único do Art. 21, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

Parágrafo único. A gratificação tratada não gera direito à incorporação sob qualquer forma e fica limitada ao percentual de até 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor beneficiado.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correm por conta do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2009.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2008.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**  
**PREFEITO**